

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 33/2016  
PROJETO DE LEI Nº 32/2016  
RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves, que “**proíbe o uso de cerol, linha chilena ou substâncias cortantes nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares no Município de Hortolândia e dá outras providências**”

Consta da justificativa do projeto de lei que, o cerol é fabricado com vidro moído e aplicado com cola sobre a linha da pipa, mas processos mais modernos vêm sendo utilizados e importados, com a adição de óxido de alumínio e silício, além de quartzo moído, madeira (conhecida como linha chilena), que é mais potente que o cerol.

A ideia de quem usa o cerol ou a linha chilena é fazer uma disputa entre pipas para cortar o fio do adversário, mas os acidentes com esse tipo de linhas cortantes preocupam e produzem variados cortes com gravidades, inclusive com óbitos de motociclistas, ciclistas e pedestres. Para quem solta pipas há riscos também de choques elétricos de alta voltagem, quando se utiliza linhas com cerol ou linha chilena.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

## **II – VOTO DO RELATOR:**

O Projeto de lei em tela visa a proibição do uso de cerol, linha chilena ou de qualquer outro tipo de material corte nas linhas de empinas papagaios, pipas e similares no âmbito do Município de Hortolândia.

O objetivo da criação de tal lei, se dá devido ao fato de que muitas lesões causadas por linhas de pipas cobertas por cerol ou linha chilena ocorrem diariamente em pedestres, motociclistas, dentre outros, sendo que, em alguns casos, as lesões de tão graves, levam as vítimas a óbito, ou as deixam em estado grave.

Observa-se ainda que, a presente propositura visa trazer mais segurança para as ruas, afinal, não podemos admitir que uma simples e ingênua brincadeira se transforme em motivo de dor e sofrimento para diversas famílias, em decorrência da irresponsabilidade de outros, que adquirem o produto (cerol, linha chilena e outros derivados) no comércio paralelo, sendo que já existem no âmbito do Estado de São Paulo, as Leis Estaduais de 10.017/98 e 12.196/06, que já proibem a fabricação, a comercialização e o uso de cerol ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas, e os utilizam indiscriminadamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Reitera-se que a idéia de quem usa o cerol é fazer uma disputa entre pipas para cortar o fio do adversário, mas os acidentes com esse tipo de linha cortante preocupam, tanto é assim que há projeto de lei na Câmara dos Deputados visando também alterar o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) para tipificar como crime a fabricação, importação e comercialização do cerol e da chamada linha chilena, uma alternativa importada. Também passa a ser crime o porte dessas linhas em vias e locais públicos. O texto aprovado foi organizado pelo relator da proposta, deputado Danilo Forte (PMDB-CE), que uniu o Projeto de Lei 402/11, da deputada Nilda Gondim (PMDB-PB), ao Projeto de Lei 2446/11, do deputado Ricardo Berzoini (PT-SP), e ao relatório que já havia sido feito pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Gondim propôs a proibição e Berzoini propôs a alteração do Código Penal.

O deputado Danilo Forte, entendeu que as duas propostas são complementares e devem coibir com mais efetividade o uso de cerol, uma vez que existem várias leis municipais e estaduais proibindo a prática, sem muito efeito. A situação é tão grave que suscitou a fabricação de varetas no formato de antenas fixadas em motocicletas para impedir que essas linhas cortantes acabem por degolar motociclistas.

**Assim sendo, diante dos esclarecimentos supramencionados constata-se que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

**Portanto, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação.**

Sala das Comissões, 29 de março de 2016.

  
**EDIMILSON MARCELO AFONSO**  
**RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 33/2016**

**PROJETO DE LEI Nº 32/2016**

**RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO**

### **I – INTRODUÇÃO:**

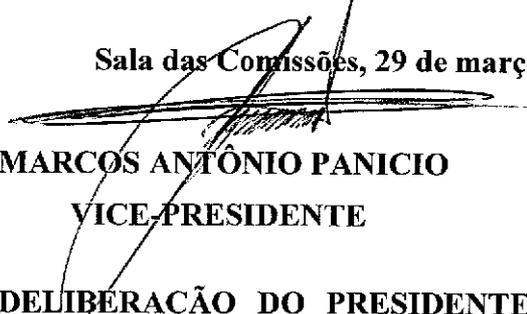
É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves, que “**proibe o uso de cerol, linha chilena ou substâncias cortantes nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares no Município de Hortolândia e dá outras providências**”

Consta da justificativa do projeto de lei que, o cerol é fabricado com vidro moído e aplicado com cola sobre a linha da pipa, mas processos mais modernos vêm sendo utilizados e importados, com a adição de óxido de alumínio e silício, além de quartzo moído, madeira (conhecida como linha chilena), que é mais potente que o cerol.

A idéia de quem usa o cerol ou a linha chilena é fazer uma disputa entre pipas para cortar o fio do adversário, mas os acidentes com esse tipo de linhas cortantes preocupam e produzem variados cortes com gravidades, inclusive com óbitos de motociclistas, ciclistas e pedestres. Para quem solta pipas há riscos também de choques elétricos de alta voltagem, quando se utiliza linhas com cerol ou linha chilena.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre Vereador/Relator EDIMILSON MARCELO AFONSO, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 29 de março de 2016.

  
**MARCOS ANTÔNIO PANICIO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIO/VEREADOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que o Presidente da Comissão – Clodomiro Benedito Gonçalves, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES**  
PRESIDENTE